



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.322 /

"APROVA NOVAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.978, de 27 de março de 1987, o Decreto nº 3.867, de 17 de junho de 1988, o Decreto nº 4.115, de 14 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 206 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, de 21 de março de 1990;

CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Poços de Caldas; e

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua 1ª Reunião, de 11 de janeiro de 1991,

D E C R E T O:

ART. 1º - Ficam aprovados os valores constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto, e que estipula novas tarifas taximétricas no Município de Poços de Caldas.

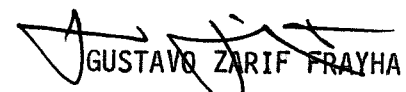
ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 1991.

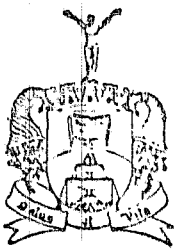

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publ. "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 429, de 15 / 01 / 91.


GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secret. Munic. Planej. Coordenação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

D M C T

TABELA DOS SERVIÇOS DE TAXI 1UT= Cr\$ 111,70

Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$
2,0	223,40	9,2	1027,64	16,4	1831,88	23,6	2636,12
2,2	245,74	9,4	1049,98	16,6	1854,22	23,8	2658,46
2,4	268,08	9,6	1072,32	16,8	1876,56	24,0	2680,80
2,6	290,42	9,8	1094,66	17,0	1898,90	24,2	2703,14
2,8	312,76	10,0	1117,00	17,2	1921,24	24,4	2725,48
3,0	335,10	10,2	1139,34	17,4	1943,58	24,6	2747,82
3,2	357,44	10,4	1161,68	17,6	1965,92	24,8	2770,16
3,4	379,78	10,6	1184,02	17,8	1988,26	25,0	2792,50
3,6	402,12	10,8	1206,36	18,0	2010,60	25,2	2814,84
3,8	424,46	11,0	1228,70	18,2	2032,94	25,4	2837,18
4,0	446,80	11,2	1251,04	18,4	2055,28	25,6	2859,52
4,2	469,14	11,4	1273,38	18,6	2077,62	25,8	2881,86
4,4	491,48	11,6	1295,72	18,8	2099,96	26,0	2904,20
4,6	513,82	11,8	1318,06	19,0	2122,30	26,2	2926,54
4,8	536,16	12,0	1340,40	19,2	2144,64	26,4	2948,88
5,0	558,50	12,2	1362,74	19,4	2166,98	26,6	2971,22
5,2	580,84	12,4	1385,08	19,6	2189,32	26,8	2993,56
5,4	603,18	12,6	1407,42	19,8	2211,66	27,0	3015,90
5,6	625,52	12,8	1429,76	20,0	2234,00	27,2	3038,24
5,8	647,86	13,0	1452,10	20,2	2256,34	27,4	3060,58
6,0	670,20	13,2	1474,44	20,4	2278,68	27,6	3082,92
6,2	692,54	13,4	1496,78	20,6	2301,02	27,8	3105,26
6,4	714,88	13,6	1519,12	20,8	2323,36	28,0	3127,60
6,6	737,22	13,8	1541,46	21,0	2345,70	28,2	3149,94
6,8	759,56	14,0	1563,80	21,2	2368,04	28,4	3172,28
7,0	781,90	14,2	1586,14	21,4	2390,38	28,6	3194,62
7,2	804,24	14,4	1608,48	21,6	2412,72	28,8	3216,96
7,4	826,58	14,6	1630,82	21,8	2435,06	29,0	3239,30
7,6	848,92	14,8	1653,16	22,0	2457,40	29,2	3261,64
7,8	871,26	15,0	1675,50	22,2	2479,74	29,4	3283,98
8,0	893,60	15,2	1697,84	22,4	2502,08	29,6	3306,32
8,2	915,94	15,4	1720,18	22,6	2524,42	29,8	3328,66
8,4	938,28	15,6	1742,52	22,8	2546,76	30,0	3351,00
8,6	960,62	15,8	1764,86	23,0	2569,10	30,2	3373,34
8,8	982,96	16,0	1787,20	23,2	2591,44	30,4	3395,68
9,0	1005,30	16,2	1809,54	23,4	2613,78	30,6	3418,02

Bandeira 1: Horário das 6hs às 19hs de segunda a sábado.

Bandeira 2: Horário das 19hs às 6hs nos dias úteis, sábado a partir das 19hs, domingos e feriados o dia todo.

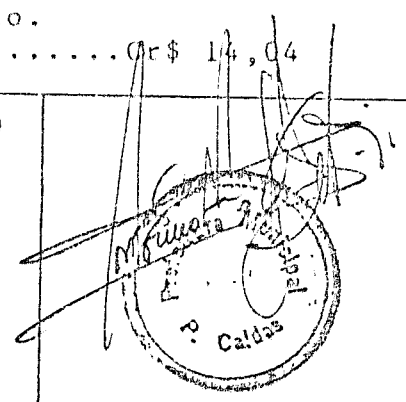
Hora Parada.....Cr\$ 459,51 | Volume.....Cr\$ 14,04

SINGAVIA

CONFIRA CORRETAMENTE O TOTAL MARCADO NO TAXÍMETRO MULTIPLICADO PELO VALOR DA UT.

Decreto nº
De

POÇOS DE CALDAS



VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA. PROIBIDA A REPRODUÇÃO EM XEROX TOTAL OU PARCIAL

OBRIGATORIO DA FIXAÇÃO DA TABELA NO VIDRO ESQUERDO TRASEIRO DO VEÍCULO